



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROF. POLYDORO ERNANI DE
SÃO THIAGO**

Campus Universitário S/N - Trindade – Florianópolis - SC
CEP 88.040-900 Telefone: (48) 3331-9123 3331-9124
CNPJ/MF nº 83.899.526/0004-25



www.hu.ufsc.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM PHILIPS (UM TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO PHILIPS BRILLIANCE CT; UMA ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA TOMÓGRAFO PHILIPS BRILLIANCE EXTENDED WORKSPACE; UM APARELHO DE RAIO-X PHILIPS BV PULSERA E UM APARELHO DE RAIO-X PHILIPS VMI – MODELO COMPACTO PLUS) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA.

O Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.899.526/0004-25, com sede no Campus Universitário, no Bairro da Trindade, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Diretor Geral, Prof. Carlos Aberto Justo da Silva, CPF 200.289.629-15, de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.295.213./0001-78 estabelecida à Avenida Marcos Penteado Ulhoa Rodrigues, 401- Parte 16- Tamboré Bairro Barueri, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Erica Aparecida Iida CPF: 264.442.788-64 e Fábio Noronha Garcia CPF: 288.951.068-90 (*representantes legais da empresa*), firmam o presente Termo de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE IMAGEM PHILIPS (UM APARELHO DE RAIO-X PHILIPS VMI – MODELO COMPACTO PLUS; UM TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO PHILIPS BRILLIANCE CT; UMA ESTAÇÃO DE TRABALHO PARA TOMÓGRAFO PHILIPS BRILLIANCE EXTENDED WORKSPACE; UM APARELHO DE RAIO-X PHILIPS BV PULSERA) DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 23080.053075/2013-79, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato são serviços de manutenção corretiva e preventiva modalidade Prata dos seguintes equipamentos pertencentes ao Hospital Universitário:

A. Tomógrafo Philips Brilliance CT, composto de:

- A.1. Gantry, número de patrimônio 126827;
- A.2. Mesa de tomografia, modelo 453567023322, número de patrimônio 126828, número de série 450439;
- A.3. Estabilizador, número de patrimônio 126832;
- A.4. Controlador remoto, número de patrimônio 126839, número de série 781;

B. Estação de trabalho Philips Brilliance Extended Workspace, composta de:

- B.1. Compartimento de Hardware CRC Rack Hardware com duas CPUs, número de patrimônio 126843, número de série 06090282;
- B.2. Teclado, número de patrimônio 126838, número de série 60001955;
- B.3. Monitor de vídeo Brilliance 190P, número de patrimônio 126833, número de série BZ000613215244;
- B.4. Monitor de vídeo Brilliance 190P, número de patrimônio 126834, número de série BZ000613215229;

C. Aparelho de raio-x Philips BV Pulsera, nº de patrimônio: 131537, nº de série: 107;

Mey

D. Aparelho de raio-x Philips VMI – modelo Compacto Plus, nº de patrimônio: 095307;

1.2. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva serão realizados com o fornecimento total de partes e peças, excluindo-se:

- O tubo de raio-X para o tomógrafo computadorizado Brilliance CT;
- O intensificador de imagem; o unitanque e a câmera CCD, para o aparelho de raio-x BV Pulsera;

1.3. As partes e peças fornecidas durante a vigência do contrato serão substituídos a base de troca; ou seja: serão devolvidos à CONTRATADA e serão consideradas como de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

2.1. Retribuir à CONTRATADA com a importância total de **R\$ 175.986,60 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos)** e mensal de **R\$ 14.665,55 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)** a ser paga através de crédito bancário, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, à vista da apresentação da(s) respectiva (s) Nota(s) Fiscal(is), desde que comprovada a regularidade de sua situação fiscal e apresentada(s) cópia(s) autenticada(s) das guias de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias quitadas correspondentes aos serviços executados no mês imediatamente anterior, bem como da respectiva folha de pagamento, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.2. Proceder a fiscalização através do(a) servidor(a) Eng.º José Valdetares de Oliveira, ou outro preposto designado(a) pela Direção Geral do HU.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Executar serviços de manutenção corretiva e preventiva com a substituição de partes e peças, excluindo-se as citadas no subitem 1.2.2, nos equipamentos citados no objeto deste contrato pertencentes ao Hospital Universitário;

3.2. Utilizar ferramentas próprias para a execução dos serviços, ficando excluída a possibilidade de empréstimo destes itens pelo Contratante;

3.3. Cumprir, obrigatoriamente, as normas legais vigentes de segurança e medicina do trabalho;

3.4. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação e com equipamentos de proteção individual necessários;

3.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com os profissionais executores dos serviços contratados, assim como pelos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de atos ou omissões gerados por estes e limitada a um valor que não exceda ao preço deste contrato;

3.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;

3.7. Afastar imediatamente qualquer profissional ou preposto que não mereça confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando a CONTRATADA responsável pelos ônus decorrentes e pela substituição do profissional em vinte e quatro (24) horas;

3.8. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidente de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

3.9. Responsabilizar-se pelos serviços prestados nos termos da legislação vigente;

3.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

3.11. Cumprir a legislação trabalhista e os acordos coletivos de trabalho;

3.12. Manter sigilo das informações coletadas da CONTRATANTE;

3.13. Manter todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação da empresa CONTRATANTE;

3.14. Responsabilizar-se pelo despacho e despesas com o transporte dos equipamentos para fins de assistência técnica;

Obrigações referentes à Manutenção Corretiva

3.15. Executar serviços de manutenção corretiva sempre que houver necessidade, para tanto a empresa deve atender aos chamados feitos por fax ou e-mail pelo Núcleo de Engenharia Clínica (NEC) e pelo telefone de atendimento da CONTRATADA (0800 701 7789);



- 3.16. Realizar os atendimentos *in loco* em no máximo dezoito horas;
- 3.17. Garantir o pleno funcionamento dos equipamentos com o fornecimento de peças cobertas pelo CONTRATO em no máximo 45 dias úteis. Na impossibilidade do cumprimento deste prazo, a CONTRATADA deve disponibilizar equipamentos semelhantes que desempenhem, no mínimo, as mesmas funções dos equipamentos a serem consertados, possibilitando à CONTRATANTE atender a demanda de exames realizadas por estes equipamentos;
- 3.18. Executar os serviços de manutenção corretiva em horário comercial (08:00-12:00/14:00-18:00) de segunda a sexta-feira e serão acompanhados pelo Núcleo de Engenharia Clínica da CONTRATANTE;
- 3.19. Apresentar ordem de serviço (relato técnico) para cada equipamento sobre as atividades realizadas e peças substituídas, após a realização de qualquer serviço de manutenção corretiva. Existindo a necessidade de adquirir peças não cobertas pelo contrato (relacionadas no subitem 1.2.2) para a execução dos serviços, estas devem ser especificadas na ordem de serviço. A CONTRATADA deve disponibilizar uma cópia de cada ordem de serviço gerada ao Núcleo de Engenharia Clínica da CONTRATANTE;

Obrigações referentes à Manutenção Preventiva

- 3.20. Executar serviços de manutenção preventiva em datas previamente agendado:
- 3.20.1. Para o aparelho de raio X, marca Philips/VMÍ, modelo compacto plus: Uma (1) vez durante o prazo de vigência do contrato;
- 3.20.2. Para o tomógrafo Philips Brilliance CT e estação de trabalho Brilliance Extended Workspace: Quatro (4) vezes durante o prazo de vigência do contrato;
- 3.20.3. Para o aparelho de raio-x Philips BV Pulsera: Duas (2) vezes durante o prazo de vigência do contrato;
- 3.21. A data para a execução dos serviços deve ser marcada mediante acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 3.22. Executar os serviços de manutenção preventiva em horário comercial (08:00-12:00/14:00-18:00) de segunda a sexta-feira e serão acompanhados pelo Núcleo de Engenharia Clínica da CONTRATANTE;
- 3.23. Apresentar ordem de serviço (relato técnico) para cada equipamento sobre as atividades realizadas e peças substituídas, após a realização de qualquer serviço de manutenção preventiva. Existindo a necessidade de adquirir peças não cobertas pelo contrato (relacionadas no subitem 1.2.2) para a execução dos serviços, estas devem ser especificadas na ordem de serviço. A CONTRATADA deve disponibilizar uma cópia de cada ordem de serviço gerada ao Núcleo de Engenharia Clínica da CONTRATANTE;

Outras Obrigações

- 3.24. A CONTRATADA deve estar devidamente registrada no CREA de acordo com a lei nº 5.194/1966, e apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços de engenharia prestados neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE no Programa de Trabalho: 10302122085850042 ou 10302201520G80001; PTRES: 065001/065036/005291; Natureza de Despesa: 339039; e, Fonte: 6153000000/6151133015/0151000000.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado à vista da demonstração da elevação dos custos e após decorrido o período de um ano da apresentação da proposta, se outra não for a periodicidade estabelecida pela legislação.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato iniciar-se-á a partir de 01/04/2014, cuja eficácia se dará com a publicação no Diário Oficial da União, e vigorará até 31/03/2015, podendo ser prorrogado por períodos de até 12 (doze) meses, até o limite legal, à vista de manifestação prévia e favorável da Administração, mediante concordância das partes.



**CLÁUSULA SÉTIMA
DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES**

1. Na inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais combinações legais;

2. A CONTRATADA ficará sujeita, também, às seguintes penalidades, garantido o direito à ampla defesa, pelo descumprimento total ou parcial deste contrato:

I - Advertência;

II - Multa, que deverá ser recolhida em favor da CONTRATANTE, por meio da Guia de Recolhimento para a União - GRU, a ser fornecida pela Pró-Reitoria de Orçamento, Administração e Finanças da CONTRATANTE:

a) de 0,1% do valor do contrato atualizado, por dia de atraso, por descumprimento injustificado do prazo de entrega dos materiais, previstos neste contrato, limitado a 30 (trinta) dias de atraso;

b) de 10% do valor do contrato atualizado por infração a qualquer condição estipulada no contrato, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas a CONTRATANTE, observando a data de vencimento estabelecida na GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA
DO RECEBIMENTO**

O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado por servidor designado. O recebimento definitivo será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias, mediante termo de aceitação, elaborado pelo mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FORO**

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução do presente contrato será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem, assim, justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 24 de março de 2014.

CONTRATANTE

Prof. Carlos Aberto Justo da Silva.
CPF 200.289.629-15

CONTRATADA

Erica Aparecida Iida
CPF: 264.442.788-64

Procuradora
CPF: 264.442.788-64

CONTRATADA

Fábio Noronha Garcia
CPF: 288.951.068-90

Testemunhas: 1ª

NÉLIO FRANCISCO SCHMITT
CPF: 646.721.409-97

2ª

Paulo Peixoto Paatella
CPF: 449.357.579-49